

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 323/XI-AR

“Projeto de Lei 449/XIV (BE) - Estabelece um número máximo de alunos por turma no ano letivo de 2020/2021 na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário devido à pandemia da COVID-19”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1609	Proc. n.º 01-08
Data: 020/06/20	N.º 323/XI

JUNHO DE 2020



INTRODUÇÃO

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 323/XI-AR – “Projeto de Lei 449/XIV (BE) - Estabelece um número máximo de alunos por turma no ano letivo de 2020/2021 na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário devido à pandemia da COVID-19”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

A audição dos órgãos de governo próprio está prevista nos artigos 114.º a 120.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por referir que “a pandemia da Covid-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020, exigiu medidas de distanciamento físico para conter o contágio do coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). Uma das principais medidas, adotada em muitos países, foi o encerramento de escolas e jardins de infância. No sistema educativo português, para colmatar o encerramento dos estabelecimentos de educação, recorreu-se a formas de contacto educativo



à distância como as aulas online por videoconferência, o uso de Sistema de Gestão da Aprendizagem, a entrega e recolha de materiais pelos meios encontrados pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas e, com carácter complementar para o terceiro período, as aulas do programa televisivo Estudo Em Casa, transmitidas através da RTP Memória.

Apesar deste esforço, tornou-se evidente que as limitações do contacto letivo à distância são várias e agravam desigualdades. Desde logo, foram identificadas neste período desigualdades de ordem técnica e socioeconómicas muito profundas: diferenciado acesso a meios informáticos, acesso e qualidade do acesso à Internet, possibilidade de apoio familiar, condições desiguais de habitação.

Um inquérito da Marktest, publicado no final de abril, dava conta de que a maioria (60.8%) das famílias portuguesas não está preparada para as novas modalidades de ensino à distância. 82,1% considerou que tal se devia ao facto de as famílias não terem suportes suficientes para todos os alunos do agregado (televisão/PC). 44.7% invocou a indisponibilidade dos pais para acompanhar os filhos, e 44,4% disse que a maioria dos pais não têm conhecimentos suficientes para acompanhar/ajudar os filhos.

Também a FENPROF realizou um inquérito a 3500 docentes. 93,5% dos professores que consideraram que o ensino à distância veio agravar as desigualdades entre os alunos. Além de exaustão, 58,9% dos professores apontam falta de apoio do Ministério da Educação. Particularmente preocupante é a ideia de que mais de metade (54,8%) dos professores continuava sem conseguir contactar os seus alunos nem através da Internet, mas 70,5% dos professores estão a lecionar novos conteúdos.

Outra evidência do reconhecimento pelo Ministério da Educação das limitações do ensino à distância foi a urgência com que se retomaram as aulas presenciais do 11º e 12º anos nas disciplinas com Exame Nacional.

O empenho das comunidades educativas durante este período é assinalável. A resposta de emergência, porém, não pode ser prolongada no tempo sem que isso acarrete graves prejuízos para as alunas e os alunos dos diversos anos letivos.

Tornou-se evidente que as limitações do contacto letivo à distância são várias, pedagógicas e sociais, e prejudicam até direitos fundamentais das crianças.



A criação de um contexto de condições de igualdade na Escola é impossível de reproduzir com o ensino fragmentado por uma diversidade imensa de condições domésticas e familiares. A distribuição de material informático poderia reduzir desigualdades, mas nunca resolveria este problema de fundo que é confinamento dos alunos nas suas condições sócio-económicas e familiares.

Outro aspeto fundamental é que nem o Ensino à Distância se aplica a todo o tipo de aprendizagens, nem o contacto letivo à distância, nesta situação de emergência, corresponde a um Ensino à Distância definido como prática pedagógica estabelecida.

O Ensino à Distância exige materiais e ferramentas planeadas, exige profissionais treinados nessa prática pedagógica.

Há funções da Escola e da Educação Pré-Escolar que não são substituíveis pelo Ensino à Distância, mesmo que ele se realizasse em condições pedagógicas perfeitas, o que está muito longe de se verificar. A socialização com os pares e com os docentes, dentro e fora das salas, é um contributo insubstituível no percurso de desenvolvimento das crianças e jovens. O confinamento em casa impede essa socialização e prejudica de forma particular as crianças e os alunos com Necessidades Educativas Especiais. É na Escola que as crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais têm acesso às terapias e apoios a que têm direito. O período de confinamento representou para muitas crianças e jovens um retrocesso no seu percurso de desenvolvimento pessoal.

A qualidade da Educação Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário em 2020/2021 precisa de ser assegurada. Para isso, é preciso garantir condições para maximizar as possibilidades de regresso às aulas presenciais para todos os alunos de todos os ciclos.

Para um regresso às aulas presenciais em segurança, a redução do número de alunos por turma é uma medida fundamental, tal foi demonstrado pela experiência do regresso às aulas presenciais do 11º e do 12º anos e do 2º e 3º anos dos cursos secundários de dupla certificação e pela experiência de outros países. Assim, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem, com este projeto de lei, propor para o ano letivo de 2020/2021:

– A redução do número máximo de alunos por turma nos ensinos pré-escolar, básico e secundário e no ensino recorrente;



– A adaptação dos critérios para abertura de disciplinas de opção e de cursos do ensino secundário, desdobramento de turmas no ensino básico e secundário, e número máximo de alunos e turmas por docente.

A este esforço da Escola Pública para continuar a responder pela igualdade social e pelo desenvolvimento do país tem de corresponder um esforço de investimento por parte do Governo e do Ministério da Educação para o reforço de recursos humanos e materiais. Não seria aceitável que, por opções orçamentais, se negasse o direito à educação a todas as crianças do país.”.

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa, uma vez que esta não se aplica à Região já que a Região dispõe de legislação própria sobre a matéria em apreço.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa, uma vez que a Região dispõe de autonomia legislativa nessa matéria, dispondo assim de legislação própria.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** quanto à presente iniciativa, considerando que a mesma não se aplica à Região Autónoma dos Açores, pois dispomos de legislação própria sobre a matéria em causa.

A **Representação Parlamentar do PPM** não se pronunciou.



CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, abster-se de dar parecer à presente iniciativa.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)